

LEI Nº 066 DE 17 DE ABRIL DE 1998.

Súmula - *Dá nova redação aos arts. 1º e 3º, da Lei nº 050 de 09 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação de pontos de taxi no Município, alterando e inserindo parágrafo.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Inclua-se um parágrafo, a ser o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 050 de 09 de dezembro de 1997, com redação seguinte:

Art. 1º - Omissis:
Omissis

Parágrafo Único - Fica estabelecido como Ponto de taxi 01 em substituição ao chamado ponto de automóveis nº 25 da rua Euzébio Barbosa de Menezes s/n, ponto de taxi 02 em substituição ao chamado ponto de automóveis nº 53 da rua 10 de Dezembro s/n, ponto de taxi 03 ao da rua Evaristo Camargo nº 384 e ponto de taxi 04 ao do Centro Social Urbano no Assentamento Água da Prata.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 050 de 09 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Provisoriamente serão expedidos credenciais aos motoristas já estabelecidos bem como aos demais que vierem a se cadastrar, até um limite de 03 (três) veículos por ponto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA**, aos 17 de abril de 1998.

EDISON SIENA
Prefeito Municipal

Projeto de autoria dos Vereadores:

Josué Batista Pinto

Elza Silvestre Barbosa

Manoel Yoshio Goto
